

LEI N° 244, DE 05 DE MARÇO DE 2.002.

Autoriza o Poder Executivo a implantar programas de saúde que especifica, dispõe sobre a celebração de convênio para sua viabilização e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo local autorizado a implantar no município o Programa de Saúde da Família – PSF e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, que têm como finalidade a melhoria da assistência à saúde da população, com ênfase em ações preventivas.

Artigo 2º) – Para a consecução dos objetivos retratados no artigo anterior, o Executivo municipal fica autorizado a celebrar convênio e estabelecer parcerias com entidades filantrópicas, cooperativas, associações ou sindicatos com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos.

Artigo 3º) – Os recursos financeiros destinados ao pagamento de salários dos profissionais, encargos e outras despesas pertinentes aos programas serão repassados mensalmente pela Prefeitura diretamente à entidade convenente, na conformidade com o aporte advindo da Secretaria Estadual de Saúde.

Artigo 4º) – Do ajuste constarão cláusulas que assegurem a correta e detalhada aplicação dos recursos.

Artigo 5º) – As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º) – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei n° 216, de 24 de outubro de 2.000.

Palácio dos Autonomistas, aos 05 março de 2.002.

EMILIO CARLOS FORTES  
Prefeito Municipal